



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-376/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 376/2021 - Deputado Douglas Garcia

Ofício nº 1392/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Douglas Garcia.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.003
----------------------------	---------------



CCOFI202100495A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



OFÍCIO

Número de Referência: GabCmtG-1763/100/21

Interessado: SSP-SIAL

Assunto: Requerimento de Informação nº 376, de 2021 (PAR-REC/SSP)

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/01627, que trata do Requerimento de Informação nº 376, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia, **com perguntas efetuadas diretamente para o Secretário da Segurança Pública** sobre questões afetas aos Decretos governamentais que limitam ou impedem os cidadãos de trabalharem, e as orientações passadas às forças policiais, bem como suas atuações, nos termos consignados no expediente de origem, respondendo-se aos questionamentos, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição.

Preliminarmente, é preciso deixar clara a inadequação, aqui, no debate do mérito das medidas restritivas, porquanto fundamentadas em evidências científicas, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020:

*Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, **as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:** (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)*

I - isolamento;

II - quarentena;

[...]

III-A - uso obrigatório de máscaras de proteção individual;
(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

[...]

*§ 1º As medidas previstas neste artigo **somente poderão ser***

Classif. documental

006.01.10.003



PMESPOF1202158486A

determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.(destaques nossos)

Neste contexto, a presente manifestação se restringirá aos fundamentos jurídicos da atuação desta Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), ficando afastada qualquer ponderação científica sobre a adequação e a eficácia das medidas restritivas.

1. Vossa Excelência, que tem como prerrogativa assessorar o Governador do Estado de São Paulo na condução das políticas de segurança pública, tem orientado o Governador sobre os impactos deletérios de seus decretos, que limitam ou impedem cidadãos de trabalhar, sobre a imagem e a autoridade das forças policiais do Estado de São Paulo, que estão sendo obrigadas a atuar contra cidadãos comuns em virtude destas lamentáveis determinações?

O fornecimento de subsídios resta dificultado, uma vez que se questiona uma relação direta entre o Governador do Estado e o Secretário da Segurança Pública.

De toda sorte, cumpre destacar que as definições de medidas voltadas ao combate da pandemia da COVID-19 devem encontrar respaldo científico, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/2019, e, nesse sentido, foi constituído um Centro de Contingência do Coronavírus, cujas recomendações, de natureza técnico-científica, norteiam as decisões administrativas superiores.

Quanto à atuação da Polícia Militar, vale lembrar sua missão constitucional, qual seja, realizar a polícia ostensiva e preservar a ordem pública (artigo 144, § 5º, da Constituição Federal); a ordem pública é preservada com a **promoção da segurança pública**, a qual consiste em **afastar todo perigo ou todo mal que possa prejudicar a vida**, a liberdade ou os direitos das pessoas, mediante limitação das liberdades individuais em benefício da coletividade (Álvaro Lazzarini, Estudos de Direito Administrativo, 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 53).

Tratando-se do exercício de poder de polícia, cumpre ao Poder Público exercê-lo **na promoção e proteção dos diversos interesses constitucionalmente consagrados**, tendo os direitos fundamentais como razão e limite (Rafael Carvalho Rezende Oliveira, Curso de Direito Administrativo, 8. ed., Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 282-283).

Desse modo, conflitos entre direitos fundamentais são inevitáveis, o que será melhor abordado nas questões seguintes.

2. Vossa Excelência, a quem também compete produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, tem coletado e avaliado os dados que apontam para uma situação de crise e embate entre cidadãos comuns e policiais, devido especialmente aos decretos governamentais que impedem a população de trabalhar? Se sim, quais orientações propôs para fazer cessar esse estado de coisas que só prejudica o cidadão de bem e enfraquece as instituições policiais?

Mais uma vez, o fornecimento de subsídios por parte da PMESP resta prejudicado, porquanto cuida de tarefa realizada no âmbito da Pasta da Segurança Pública.



Todavia, a controvérsia posta decorre da inevitável dificuldade de ajustar as inúmeras **posições** dos cidadãos **com os interesses** que devem ser priorizados pelos gestores superiores, sob pena de responsabilidade.

É oportuna uma **distinção**: por **posição**, entende-se a **postura** inicial de uma pessoa, que **pode não corresponder ao seu real interesse**, isto é, aquilo que efetivamente satisfaz suas necessidades (Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Manual de Negociação e Mediação Para Membros do Ministério Público, 2. ed., Brasília: CNMP, 2015, p. 27).

Nesse rumo, a **posição contrária às medidas restritivas** precisa ser **sopesada com os interesses constitucionalmente protegidos**, em favor delas próprias e de outras pessoas que podem ser inocentemente prejudicadas com atividades que aumentam a transmissão da COVID-19, sempre em cotejo com outras questões técnicas, como a capacidade do sistema de saúde.

A Constituição Federal elenca valores superiores, como a dignidade da pessoa humana, que **devem ser protegidos contra quaisquer ações** que possam colocá-los em risco, especialmente em razão de posições individuais que atentam contra o interesse da sociedade.

Torna-se desafiador, satisfazer as posições de todas as pessoas, que também querem satisfazer interesses legítimos, contudo o cenário é muito mais amplo, e não pode ser individual, **devendo o Poder Público controlar atividades e restringir situações que coloquem em grave risco os direitos fundamentais das pessoas em geral**.

Por tudo isso, **as controvérsias entre o ordenamento jurídico e a posição do cidadão são tratadas pela Polícia Militar sempre com o máximo respeito ao cidadão**, pois sua missão é proteger as pessoas, seja quem for, contra quem for, na condição que estiver.

3. Diante desse quadro criado por decretos estaduais e municipais que têm limitado ou mesmo impedido atividades comerciais e, conseqüentemente, cerceado o direito das pessoas a exercerem seu trabalho, quais orientações e recomendações essa Secretaria tem dado aos policiais que, por força de cumprimento de ordem legal, estão sendo constrangidos e obrigados a atuar nessas tristes intervenções?

O fornecimento de subsídios por parte da PMESP fica, novamente, prejudicado, uma vez que o que se questiona são as orientações e recomendações expedidas pelo próprio órgão superior.

Destarte, pelos subsídios já apresentados, verifica-se a **dificuldade para conciliar as posições individuais com os interesses superiores da coletividade**, devendo o Poder Público zelar pelos últimos, buscando sempre a pacificação dos conflitos, com lastro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade..

Cabe ao Poder Legislativo a edição de normas gerais e abstratas e a fiscalização da Administração Pública, o que se faz, por exemplo, com o presente Requerimento de Informação, o que é elogiável.

Ao Poder Executivo compete, sinteticamente, o cumprimento das leis (em sentido amplo), porque revelam a vontade soberana do povo; ocorre que, por vezes, esse cumprimento **exige a elaboração de atos normativos**, a exemplos dos Decretos que instituem medidas emergenciais neste Estado, que **encontram fundamento na própria Constituição Federal**, já



que o respeito aos direitos fundamentais é inescusável.

Nesse particular, é preciso destacar que o Poder Executivo deve **dirigir** a sociedade no combate à pandemia da COVID-19, o que se faz, se necessário for, com a edição de atos normativos temporariamente limitadores de direitos, com vistas à proteção dos direitos fundamentais, petrificados na Constituição Federal; trata-se de **resposta adequada à pandemia, que permite dosar o maior ou menor rigor com velocidade, conforme a necessidade diante da emergência em saúde pública;**

Ao Poder Judiciário compete analisar os questionamentos de adequação dessas restrições abstratamente estabelecidas diante dos casos concretos, que podem conter nuances imprevisíveis, podendo afastar as previsões gerais e abstratas no âmbito de cada caso analisado, garantindo-se que os direitos fundamentais de todas as pessoas sejam respeitados, equilibrando as decisões que decorrem da vida em sociedade.

É essa harmonia que se espera dos Poderes nesta República Federativa e à **Polícia Militar incumbe fazer cumprir todo esse arcabouço organizatório da vida em sociedade**, não podendo se escusar de promover a segurança pública, sempre tendo por baliza a dignidade da pessoa humana, pedra fundamental sobre a qual deve ser edificada a sociedade brasileira.

4. O que Vossa Excelência, como Secretário da Segurança Pública, tem feito para dissuadir o Governador do Estado de São Paulo de promulgar decretos que cerceiam direitos fundamentais, como o sagrado direito de trabalhar para garantir a própria sobrevivência e a vida de seus familiares, decretos estes que empurram a sociedade civil para um triste, lamentável e deletério embate contra as forças policiais? Quais ações concretas?

Por envolver um juízo a ser apresentado pela própria autoridade a quem se pergunta, fica comprometido o fornecimento de subsídios.

Contudo, mais uma vez, é inevitável tomar da fonte indicada nas questões anteriores, pois, inobstante a dificuldade, quiçá impossibilidade, de se atender às posições de todas as pessoas, é dever das autoridades constituídas primar pela harmonização dos interesses de todos, na máxima medida em que for possível, devendo as Polícias realizarem as missões previstas na Lei Maior e em seus regulamentos legais e infralegais, no que se incluem os atos normativos questionados, pautando-se, ao final, na busca pela proteção das pessoas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Interessado: Secretário-Chefe da Casa Civil - Cauê Macris

Assunto: REQ 376/2021 - REQUER AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO ATUAREM CONTRA CIDADÃOS COMUNS, EM RAZÃO DE DECRETOS QUE LIMITAM OU IMPEDEM O DIREITO DE LIVRE CIRCULAÇÃO DA POPULAÇÃO

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

